

PARECER N° : 1101.0172022 - TA/CGM

DISPENSA
: 1040/2021

INTERESSADO : FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA - PA E MARIA LUCIA COSTA FIGUEIRA.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVOS DE NUMERAÇÃO 365/2021 DA DISPENSA N° 1040/2021.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º Termo Aditivo do contrato Administrativo n° 365/2021 da Dispensa n° 1040/2021, celebrado entre o **Fundo Municipal de Altamira - PA** e a Pessoa Física **Maria Lucia Costa Figueira, CPF: 332.420.383-04**, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato do contrato supra, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93, conforme solicitado pela fiscal a Sra. Euzilene Viana Lobato - Portaria n° 010/2021 do contrato acima citado e consequente autorização pelo Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Educação de Altamira - PA.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito realizado através do parecer jurídico



proferido pelo Sr. Rafael Duque Estrada de Oliveira Peron - OAB/PA nº 19.681 e pelo Sr. Thiago Salim Franco de Almeida - OAB/PA nº 16.942, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que os contratos estão ativos até a data 11/01/2022 e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise, percebe-se que a fiscal do contrato expõe entre outros fatores a essencialidade desta locação ao bom andamento dos serviços. Assim como, justifica que a escolha do imóvel atende as finalidades precípuas da administração,

Nesse contexto, existe a necessidade da Secretaria Municipal de Educação locar um imóvel para atender a Creche Paraíso Infantil. Além disso, sabe-se que a continuidade da locação do imóvel está vinculada à natureza da atividade a ser prestada, visando a ininterrupta e permanente oferta de serviços educacionais.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista, não foi juntada nenhuma, sendo necessária a juntada



desta documentação, todas válidas e sem qualquer pendência, antes da assinatura do Termo Aditivo. Salientando desde já que conforme ensinamento do art. 55, XIII da Lei de Licitações e Contratos, faz-se necessário e obrigatório a manutenção pelo contratado o cumprimento de todas as condições de habilitação e qualificação outrora exigida.

Por fim, quanto a vigência do Termo Aditivo, foi exposto a periodização de 12/01/2022 a 12/01/2023, alertando desde já que por ultrapassar o exercício fiscal atual, este Termo Aditivo, futuramente, deverá ser apostilado a fim de comportar a nova dotação orçamentária do exercício de 2022.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira na Lei de Licitações e Contratos, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, porém, COM RESSALVAS, devendo o setor responsável promover a juntada ao processo as **Certidões de Regularidade Fiscal com as Fazendas Públicas (União, Estado e Município) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** da Pessoa Física **MARIA LUCIA COSTA FIGUEIRA**, para somente assim ocorrer a formalização do **1º Termo Aditivo dos Contrato Administrativo nº 365/2021 da Dispensa nº 1040/2021**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

É a manifestação.

Altamira (PA), 11 de janeiro de 2022.

Michelle Sanches Cunha Medina
Controladora Geral do Município
Decreto nº 567/2021

